



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO Nº 005/96

Elimina a obrigatoriedade do registro manual nos livros e nas fichas de acompanhamento processual e o uso de relógio carimbador e numerador, nos setores do Serviço de Apoio Judiciário deste Tribunal, bem como disciplina as suas substituições por relatórios e etiquetas.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns setores deste Tribunal para a consolidação da informatização em toda a segunda instância;

CONSIDERANDO que há segurança quanto aos dados trabalhados pelo sistema, em razão de existirem cópias de todas as informações armazenadas no Centro de Processamento de Dados deste Tribunal, as quais permitem a disponibilidade de dados com rapidez, na ocorrência de avarias nos equipamentos ou em outras situações que ensejem a necessidade de sua recuperação;

CONSIDERANDO que as várias formas de consulta proporcionadas pelo sistema informatizado substituem, com vantagem, os livros e as fichas de arquivo utilizadas para o acompanhamento da tramitação de processos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Serviço de Apoio Judiciário exerce papel fundamental para o pleno funcionamento do sistema de tramitação de processos originários e recursais da segunda instância, responsabilizando-se pela autuação, cadastramento e distribuição de processos, bem como pelo recebimento e distribuição de expedientes diversos, requerendo, portanto, para um melhor desempenho de suas atribuições e obtenção de suas finalidades, a adoção de procedimentos que lhe proporcionem uma maior agilidade, otimização e eficiência,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Artigo 1º - Eliminar a obrigatoriedade do registro manual nas fichas para processos novos e para os processos antigos já cadastrados no sistema.

Artigo 2º - Eliminar a obrigatoriedade dos registros manuais nos livros de registro dos processos originários e recursais, adotados no Setor de Autuação (SEAUT), bem como autorizar a adoção dos procedimentos necessários à adequação da autuação dos processos aos meios proporcionados pelo sistema de informatização.

Artigo 3º - Abolir o uso de relógio carimbador e numerador, utilizado no Setor de Recebimento e Expedição (SEREX), autorizando a sua substituição por etiquetas impressas no sistema.

Artigo 4º - Instituir a obrigatoriedade da emissão de relatórios impressos pertinentes às informações dos livros cujos registros foram abolidos, bem como os seus colecionamentos em pastas apropriadas.

Artigo 5º - Este Provimento entrará em vigor no dia 22 de julho de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 1996

JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região